

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 290/2000, e dá outras providências."

OLYNTHO FIORIN PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O artigo 2º, e seu parágrafo primeiro, passam a Ter a seguinte redação:

* Art.2º - As parcelas poderão ser mensais ou trimestrais.

§ 1º - As parcelas mensais não poderão ser inferiores a R4 30,00 (trinta reais) e as parcelas trimestrais não inferiores a R4 90,00 (noventa reais).

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 290/2000, passa a Ter a seguinte redação:

* Art.3º - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei."

Art. 3º - O inciso III do artigo 7º da Lei Municipal nº 290/2000, passa a Ter a seguinte redação.

* Art. 7º....."

"III - Qual o número de parcelas necessárias, e a forma, se mensal ou trimestral."

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 12 de junho de 2001.

Olyntho Fiorin
OLYNTHO FIORIN
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Carlos Henrique Delandrea
CARLOS HENRIQUE DELANDREA
Sec. Mun. De Adm. e Planejamento

Prefeitura Municipal
Nova Ramada

PROTOCOLO 48323/2001

Nova Ramada 12/06/01

Mouli D. Samuel
Ass. Resp.